

plente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação

Artigo 29.º

1- A assembleia-geral que delibere sobre a extinção decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

2- Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passa a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registado em 24 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 121 do livro n.º 2.

CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 20 de fevereiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Denominação, natureza, âmbito, objeto e atribuições

1- A CIP - Confederação Empresarial de Portugal, abreviadamente designada por CIP, é uma associação de empregadores, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado ao abrigo dos artigos 440.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que se rege pelos presentes estatutos.

2- A CIP tem por objeto:

- a) Representar, interna e externamente, a atividade económica nacional;
- b) Contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;
- c) Apoiar as empresas de todas as dimensões e setores, com autonomia e independência;
- d) Ser o porta-voz das empresas, assumir e defender os seus interesses e propostas junto das instâncias económicas,

políticas e sociais, aí incluídas também as organizações sindicais, a nível nacional, europeu e internacional;

e) Ser um parceiro essencial do diálogo social e negociar, em nome das empresas, com os parceiros sociais e o poder político, tanto a nível nacional como europeu e internacional;

f) Ser um agente de mudança em diálogo com a sociedade civil, promovendo e assegurando o crescimento sustentável das empresas e da economia portuguesa, no quadro da globalização.

3- A CIP integra as confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria em que se organizem as empresas, bem como empresas de todos os setores de atividade, que a ela adiram, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

4- São atribuições da CIP:

a) Garantir a permanente e eficaz representação das empresas e dos setores junto do poder político e das organizações económicas e sociais, aí incluídas também as sindicais, nacionais, europeias e internacionais;

b) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações de empregadores, a nível europeu ou internacional;

c) Exercer todas as atividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;

d) Representar as empresas e setores no âmbito do diálogo social, a nível nacional, europeu e internacional, celebrando acordos e outras formas e tomadas de posição que se mostrem ajustadas;

e) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas nos termos da lei e do mandato que lhe vier a ser outorgado pelas entidades integradas;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho nos termos legalmente previstos;

g) Cooperar com os poderes públicos e com as organizações sindicais em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto, de acordo com o princípio do tripartismo defendido pela OIT;

h) Estudar e divulgar temas que interessem às atividades representadas e cuja correta perspetivação contribua para o seu desenvolvimento;

i) Desenvolver ações de *lobby* fortes e eficazes, em defesa dos interesses empresariais, junto dos diversos interlocutores nacionais, europeus e internacionais;

j) Contribuir para modernizar e reestruturar o universo empresarial português. Reorganizar o movimento associativo, em torno das representações setoriais e regionais;

k) Apoiar as empresas nas ações de internacionalização e IDE, conjugando a nossa matriz europeia com o desenvolvimento das relações com outros espaços, nomeadamente com os países da CPLP, da América Latina e da Zona Atlântica;

l) Dinamizar ações dirigidas aos seus associados, particularmente às PME, promovendo a articulação escolas/universidades, sob a forma de parcerias;

m) Contribuir para o aperfeiçoamento da diplomacia económica através de ações de concertação estratégica entre a CIP, o MEI - Ministério da Economia e Inovação e o MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros e estabelecer parcerias com instituições congéneres em países prioritários para o de-

envolvimento de negócios para as empresas portuguesas;

n) Produzir e fornecer informação estratégica através de uma ampla rede de cooperação internacional, por forma a permitir que as empresas portuguesas ajustem a sua oferta à evolução da procura mundial;

o) Pensar o futuro, refletir sobre a evolução da economia, elaborar análises de conjuntura e estudos estratégicos para o país;

p) Exercer todas as demais atividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei.

5- Na definição da sua estratégia de ação e das suas linhas de atuação, a CIP orienta-se pela defesa do interesse nacional, da economia de mercado, da iniciativa privada e dos interesses das empresas e dos empresários.

Cláusula 2.^a

Sede e outras formas de representação territorial

1- A CIP tem sede em Lisboa e uma delegação principal no distrito do Porto.

2- Por simples deliberação do conselho geral, a CIP pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação territorial em Portugal ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Associados e entidades contribuintes

Cláusula 3.^a

Qualidade de associado e entidade contribuinte

1- São associados da CIP os atuais associados da CIP - Confederação da Indústria Portuguesa.

2- Poderão ser associados da CIP:

a) Os atuais associados da AEP - Associação Empresarial de Portugal e da AIP - CE - Associação Industrial Portuguesa - Confederação Empresarial, cuja natureza jurídica seja associação empresarial, setorial e regional, união e federação empresarial e associação e federação patronal, que manifestem o propósito de aderir a esta Confederação;

b) A AEP e a AIP - CE, enquanto câmaras de comércio e indústria;

c) As demais confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria e as empresas não representadas diretamente em associações de empregadores e cujo volume de negócios seja igual ou superior a 50 milhões de euros que manifestem o seu interesse e propósito de aderir e filiar-se na CIP.

3- Até à formalização da sua adesão, as confederações de empregadores com assento na CPCS poderão, se assim o desejarem, participar nas reuniões dos órgãos de consulta, sem direito de voto, devendo o presidente do conselho geral com elas reunir para análise e discussão de matérias de interesse comum.

4- Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 405.º e do número 2 do artigo 446.º, ambos do Código do Trabalho, podem ser admitidas como entidades contribuintes empresas

e outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, filiadas ou não nos associados da CIP que manifestem o seu interesse em dar o seu contributo financeiro para a CIP.

Cláusula 4.^a

Aquisição da qualidade de associado e entidade contribuinte

1- A admissão de associados e entidades contribuintes é da competência do conselho geral ou da direção, por delegação daquele, a solicitação dos interessados.

2- O conselho geral ou a direção, conforme o caso, verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.

Cláusula 5.^a

Direitos, deveres e perda da qualidade de associado e de entidade contribuinte

1- São direitos dos associados:

a) Participar na atividade da CIP, incluindo os de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos;

b) Participar nos conselhos setoriais, regional e coordenador associativo, e comissões ou grupos de trabalho cuja criação esteja prevista nos presentes estatutos ou venha a ser decidida pelos órgãos sociais;

c) Beneficiar dos serviços, apoios e formas de representação estabelecidos em regulamento interno.

2- São direitos das entidades contribuintes os previstos nas alíneas b) e c) do número anterior e no número 2 da cláusula 10.^a.

3- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a joia, as quotas e as demais contribuições;

b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

4- É dever das entidades contribuintes contribuir financeiramente para a CIP nos termos estabelecidos no regulamento de joia, quotas e contribuições.

5- Perdem a qualidade de associado e de entidade contribuinte:

a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a CIP, por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, dirigido ao conselho geral ou à direção, com um pré-aviso de 60 dias;

b) Aqueles que forem excluídos na sequência de processo disciplinar;

c) Aqueles que tenham cessado atividade ou se tenham extinguido;

d) Aqueles que, tendo em atraso quotas referentes a um período superior a seis meses, ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima para o semestre, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pelo conselho geral ou pela direção.

Cláusula 6.^a

Regime disciplinar

1- Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados e entidades contribuintes dos seus deveres.

2- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o argui-

do do prazo de 20 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

3- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e o grau de culpa do arguido:

- a) A censura;
- b) A multa até ao montante da quotização anual;
- c) A exclusão.

4- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação do conselho geral ou da direção, por delegação daquele, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5- Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Princípios gerais

Cláusula 7.^a

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CIP:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal.

Cláusula 8.^a

Eleição e exercício de cargos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto, sem limitação de mandatos, com exceção dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do presidente do conselho geral, que apenas podem ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos, no exercício do mesmo cargo; os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

2- Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 451.º do Código do Trabalho e no número 2 da cláusula 13.^a dos presentes estatutos, os associados podem ser eleitos, no mesmo mandato, para mais de um órgão social, sendo a representação daqueles assegurada por indivíduos diferentes.

3- As eleições respeitam o processo definido em regulamento eleitoral, sendo fiscalizadas por uma comissão eleitoral constituída para o efeito, nos termos legais.

4- Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que, em sua representação, exercerá o cargo.

5- A perda da qualidade de associado por parte de pessoa coletiva que integre qualquer órgão social determina a cessação automática da sua representação e a imediata saída do indivíduo que assegura a mesma representação.

6- Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto, que deverá merecer a aprovação maioritária dos membros do órgão social respetivo.

7- No caso da vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de destituição, regulada na cláusula seguinte, ou por morte, incapacidade permanente, renúncia, expressa ou tácita, dos seus titulares ao mandato, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento de cargos vagos até ao termo do mandato efetua-se dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência da vacatura.

8- No caso de morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do presidente do conselho geral, será o mesmo substituído pelo primeiro vice-presidente, decidindo a direção, nos 30 dias subsequentes à ocorrência, a manutenção da situação até ao final do mandato ou a realização de eleições para todos os órgãos sociais, a efetuarem-se dentro dos 90 dias subsequentes à verificação da substituição.

9- O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal.

Cláusula 9.^a

Destituição de membros dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, podem ser destituídos antes do final do mandato quando ocorra motivo grave.

2- A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, requer um número de votos favoráveis superior a metade dos votos de todos os associados presentes.

3- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deve a mesma assembleia geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

4- Se a destituição abranger a totalidade do conselho geral, a assembleia geral designa imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual compete a gestão corrente da CIP até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Cláusula 10.^a

Composição e funcionamento

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados

no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- As entidades contribuintes podem participar na assembleia geral sem direito a voto.

3- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4- Cada associado deve assegurar a sua participação na assembleia geral por representantes, até ao máximo de três, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.

5- O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses ou a falta de credencial impedem, a partir do dia 1 de abril de 2014, o exercício do direito de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da assembleia geral.

6- Sem prejuízo do previsto no número seguinte, para efeitos do disposto no número 1 será afixada na sede e delegações da CIP, até três dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7- Nos casos previstos no número 19 desta cláusula, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral, será afixada na sede e delegações da CIP até 15 dias depois daquele em que for feita a convocação.

8- Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas até ao dia anterior ao designado para a assembleia.

9- A lista de sócios referida no número 6, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

10- Salvo em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que três outros associados.

11- Cada associado tem direito ao número de votos que lhe for atribuído pelo regulamento de joia, quotas e contribuições, respeitada a proporção máxima de 1 para 10 legalmente prevista.

12- A assembleia geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, designadamente para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior e, no último trimestre de cada ano, para aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício seguinte, exceto em ano eleitoral, em que esta aprovação deverá ocorrer até 30 dias após as eleições.

13- O ato eleitoral deve ter lugar até ao final do primeiro trimestre do triénio correspondente ao mandato a que respeitar.

14- Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente da respetiva mesa a pedido do conselho geral, da direção, do conselho fiscal ou de associados que representem, no mínimo, 20 % dos direitos de voto.

15- A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados representativos de, no mínimo, meta-

de do número total de votos.

16- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.

17- Nos casos em que a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.

18- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da respetiva ordem do dia, mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

19- Nas reuniões da assembleia geral não podem ser adotadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

20- Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, a convocatória e o respetivo projeto têm de ser enviados com a antecedência mínima de 30 dias.

21- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.^a, número 2, 25.^a e 26.^a, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

22- A votação não é secreta, exceto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares ou naqueles em que essa forma de votação seja requerida por associados que representem, no mínimo, 10 % dos direitos de voto.

23- No ato da votação, cada associado entrega um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

Cláusula 11.^a

Competências

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, o conselho geral, a direção, o conselho fiscal e os respetivos membros e proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos estatutos;

b) Definir as linhas gerais da política associativa da CIP;

c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da CIP, sob proposta do conselho geral;

d) Aprovar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;

e) Aprovar o regulamento de joia, quotas e contribuições, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

f) Aprovar o regulamento eleitoral, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

g) Aprovar a composição, as competências e o regulamento do conselho coordenador associativo, mediante proposta do conselho geral ou da direção, por delegação daquele;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

i) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação da CIP;

j) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;

k) Aprovar o regulamento de condecorações e louvores;

l) Atribuir louvores ou outros títulos honoríficos sob proposta fundamentada do conselho geral;

m) A definição das eventuais remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, podendo delegar esta competência numa comissão de remunerações, com a composição e competências definidas na cláusula 15.ª;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho geral

Cláusula 12.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

1- O conselho geral é composto por 57 membros, distribuídos, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas e individualidades, sendo que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo global de 40 membros.

2- Dos 57 membros que compõem o conselho geral, 1 será o seu presidente e os restantes 56 vice-presidentes.

3- Sempre que se filie na CIP uma estrutura associativa empresarial de cúpula que integre alguma(s) das associações/federações e confederações empresariais associadas da CIP, estas associações/federações e confederações empresariais indicarão, como seu representante em órgão social da CIP que integrem, quem com aquela estrutura associativa empresarial de cúpula acabada de se filiar acordarem.

4- O conselho geral delega na direção todas as suas competências de natureza executiva.

5- O conselho geral reúne quadrimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

6- Sem prejuízo do disposto no número 4 da cláusula 6.ª, as deliberações do conselho geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

7- Os membros do conselho geral são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

8- O conselho geral só poderá validamente deliberar:

a) Desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros;

b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes ou representados, no mínimo, a maioria dos seus membros.

9- A falta não justificada de um elemento do conselho geral a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.

10- Para vincular a CIP são necessárias duas assinaturas,

sendo uma a assinatura do presidente do conselho geral e de um membro da direção ou, na ausência do presidente do conselho geral, a assinatura de dois membros da direção.

11- O conselho geral pode delegar, em funcionários qualificados ou mandatários, atos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

12- Compete ao conselho geral:

a) Representar a CIP em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da CIP, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

d) Aprovar o plano estratégico e o plano anual de atividades e o orçamento da direção;

e) Aprovar os financiamentos, e respetiva negociação e contratação, necessários ao desenvolvimento das atividades da CIP;

f) Analisar as atividades desenvolvidas pela direção no primeiro semestre de cada ano e emitir recomendações/orientações para as atividades a desenvolver por aquela no segundo semestre desse mesmo ano;

g) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;

h) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;

i) Definir as competências da direção e dos seus membros;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de composição, de competências e de regulamento do conselho coordenador associativo;

k) Criar, quando tal se justifique, conselhos setoriais e regionais e conselhos estratégicos nacionais e proceder à extinção dos existentes, bem como definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

l) Analisar e, sendo caso disso, adotar as propostas de decisão, recomendações e pareceres que lhes sejam submetidas pelos conselhos setoriais, regional, empresarial e coordenador associativo e pelos conselhos estratégicos nacionais;

m) Criar grupos de trabalho, permanentes ou temporários, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

n) Elaborar e propor à assembleia geral o regulamento de joia, quotas e contribuições;

o) Fixar anualmente o valor da joia, das quotas e das contribuições a pagar pelos associados e pelas entidades contribuintes, dentro dos limites e no exercício de atribuição que se encontrarem definidos no regulamento de joia, quotas e contribuições;

p) Deliberar sobre a admissão de associados e de entidades contribuintes e declarar a perda de qualidade de associado e de entidade contribuinte, nos casos previstos no número 5 da cláusula 5.ª, e ainda, no caso da alínea d) desse número, autorizar a sua readmissão, uma vez pagas as quantias em atraso;

q) Aprovar a substituição nos termos e para os efeitos do número 6 da cláusula 8.ª;

r) Deliberar sobre a instauração de processos disciplinares

e a aplicação das sanções;

s) Aprovar o regulamento interno da CIP;

t) Constituir mandatários para ato expresso ou determinado;

u) Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;

v) Atribuir e propor à assembleia geral a concessão de louvores ou outros títulos honoríficos, nos termos do regulamento de condecorações e louvores;

w) Elaborar o regulamento de condecorações e louvores;

x) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da CIP;

y) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno e não reservadas a outros órgãos sociais.

14- Compete, em especial, ao presidente do conselho geral:

a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites impostos por lei, pelos estatutos e pela assembleia geral;

b) Representar a CIP em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que, por deliberação expressa do conselho geral, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;

c) Propor ao conselho geral as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das atividades da CIP;

d) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;

e) Representar institucionalmente a CIP;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho fiscal ou pelo conselho geral;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da CIP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CIP;

h) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo conselho geral, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

14- Compete aos vice-presidentes, pela ordem em que figuram na lista eleita, substituir o presidente do conselho geral nas suas faltas e impedimentos.

15- O presidente do conselho geral pode delegar nos vice-presidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

16- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, a sua substituição será efetuada nos termos do número 8 da cláusula 8.ª destes estatutos.

SECÇÃO IV

Direção

Cláusula 13.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

1- A direção é composta por 19 membros, dos quais 1 é o presidente, e que é, simultaneamente, o presidente do conselho geral, 2 a 6 são vice-presidentes e os restantes são vogais.

2- Os membros da direção emanam diretamente do conselho geral, repartindo-se, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas e individualidades, sendo

que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo global de 12 membros.

3- A direção pode delegar numa comissão executiva e ou num diretor-geral parte das suas competências.

4- Os membros da comissão executiva e ou o diretor-geral são designados de entre os membros da direção.

5- Compete à direção desempenhar todas as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo conselho geral.

6- A direção reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente por convocação do seu presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

7- Nas reuniões da direção poderão participar, a convite do presidente do conselho geral e sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal, quaisquer outros membros dos órgãos sociais da CIP e os presidentes dos conselhos mencionados nos estatutos da confederação, que não sejam membros da direção.

8- Cada membro da direção disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

9- Compete, em particular, ao presidente da direção:

a) Preparar as reuniões da direção;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho geral.

10- Para obrigar a CIP em atos de gestão corrente é suficiente a assinatura do presidente da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Cláusula 14.ª

Composição, funcionamento e competência

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.

2- Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o vogal suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, para apreciação e verificação das contas, ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção.

4- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias.

5- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

6- Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.

7- Compete ao conselho fiscal:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

b) Fiscalizar os atos do conselho geral e ou da direção res-

peitantes à matéria financeira;

c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício a submeter à discussão e votação da assembleia geral;

d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da CIP e os serviços de tesouraria;

e) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contração de empréstimos;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho geral ou pela direção;

g) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito das suas competências, o julgue necessário;

h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Cláusula 15.^a

Composição e competências

1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um elemento designado pelo conselho geral de entre os seus membros, não podendo tal designação recair no seu presidente.

2- A comissão de remunerações fixará as remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, considerando a atividade por aqueles exercida e a efetiva prestação de serviços.

SECÇÃO VII

Órgãos de consulta

Cláusula 16.^a

Conselhos setoriais

1- Os conselhos setoriais integram associados representativos do mesmo setor de atividade económica ou que com ele tenham relações privilegiadas.

2- Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a, número 12, alínea k), são conselhos setoriais:

a) O conselho da indústria portuguesa;

b) O conselho do comércio português;

c) O conselho dos serviços de Portugal;

d) O conselho do turismo português;

e) O conselho português da construção e do imobiliário.

3- Os conselhos setoriais escolhem o seu presidente de entre os seus membros.

4- Aos conselhos setoriais compete elaborar propostas de decisão, recomendações ou pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias do interesse do respetivo setor de atividade.

Cláusula 17.^a

Conselho associativo regional

1- O conselho associativo regional integra associados representativos de regiões.

2- O conselho associativo regional escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho associativo regional compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias do interesse das regiões neles representadas.

Cláusula 18.^a

Conselho empresarial

1- O conselho empresarial integra as empresas associadas e as entidades contribuintes.

2- O conselho empresarial escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho empresarial compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias relativas à atividade empresarial em geral.

Cláusula 19.^a

Conselho das câmaras de comércio e indústria

1- O conselho das câmaras de comércio e indústria integra as câmaras de comércio e indústria associadas da CIP.

2- O conselho das câmaras de comércio e indústria escolhe o seu presidente de entre os seus membros.

3- Ao conselho das câmaras de comércio e indústria compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e ou direção sobre matérias relativas à atividade destas entidades em prol da atividade empresarial em geral.

Cláusula 20.^a

Conselho coordenador associativo

1- O conselho coordenador associativo é um órgão de debate e reflexão que tem por objetivo:

a) Analisar e debater as principais questões relativas à atividade empresarial e à promoção da competitividade da economia nacional e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar o conselho geral e a direção;

b) Promover ações que tenham por objeto o reforço, a dinamização e reestruturação do associativismo empresarial.

3- O conselho coordenador associativo é composto pelo presidente do conselho geral da CIP, que preside, pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, pelos presidentes dos conselhos setoriais, associativo regional e empresarial, das câmaras de comércio e indústria, e por personalidades de reconhecido mérito.

4- O presidente do conselho coordenador associativo pode escolher, de entre os seus membros, até seis vice-presidentes.

5- O presidente do conselho coordenador associativo pode delegar num dos vice-presidentes a responsabilidade pela área de reforço e dinamização do associativismo empresaria-

rial.

6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, as competências e o regulamento do conselho coordenador associativo são aprovados em assembleia geral, mediante proposta a apresentar pelo conselho geral no prazo de 120 dias após a sua tomada de posse.

Cláusula 21.^a

Conselhos estratégicos nacionais

1- Os conselhos estratégicos nacionais integram associados e entidades contribuintes agrupados em função de áreas temáticas.

2- Aos conselhos estratégicos nacionais compete elaborar recomendações e pareceres a submeter ao conselho geral e à direção sobre matérias da respetiva área temática.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Cláusula 22.^a

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula 23.^a

Receitas

Constituem receitas da CIP:

- a) O produto das joias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados e pelas entidades contribuintes;
- b) O produto de doações, heranças, legados e quaisquer outras contribuições e donativos postos à disposição da CIP;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) A prestação de serviços aos associados, nos termos legais.

Cláusula 24.^a

Despesas

Constituem despesas da CIP:

- a) As resultantes do pagamento das retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;

b) As resultantes do pagamento de material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições, devidamente orçamentadas e autorizadas;

c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais, no exercício dos respetivos cargos, devidamente documentadas;

d) As despesas de filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;

e) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do fim da CIP e que, se não orçamentadas em orçamento ordinário, são obrigatoriamente refletidas em orçamento suplementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Cláusula 25.^a

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1- A alteração dos estatutos da CIP só pode ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.

2- A alteração do regulamento eleitoral fica sujeita ao disposto no número anterior.

Cláusula 26.^a

Extinção, dissolução e liquidação

1- A CIP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados e mais de metade dos votos dos associados fundadores.

2- A assembleia geral que delibere a extinção da CIP decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados que não sejam associações.

3- Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a CIP em todos os atos exigidos pela liquidação.

Registado em 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 122 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO